

PL 0491/2005

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 9.317/1996, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES, permite que as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) tenham um regime tributário diferenciado, mais simples e menos oneroso.

As pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES passam a recolher, de forma mensal e unificada, os seguintes tributos federais: IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, COFINS, IPI e contribuições para a Seguridade Social a cargo da pessoa jurídica.

Além de diminuir a carga tributária incidente sobre as MEs e EPPs, o SIMPLES permite o pagamento unificado dos tributos mencionados acima, que deve ocorrer até o décimo dia de cada mês. Para tanto, a Receita Federal disponibiliza uma guia DARF específica.

O presente projeto pretende autorizar o Executivo Municipal a celebrar a ampliação do convênio que regulamenta a aplicação do SIMPLES na cidade de São Paulo, firmado entre a municipalidade e a União, para permitir que as empresas enquadradas nas hipóteses elencadas na Lei Federal, situadas no perímetro estabelecido na Lei 13.872/2004, possam recolher o ISS pelo SIMPLES.

Tal medida encontra amparo no escopo da referida lei municipal, que é o de fomentar o desenvolvimento da região leste da cidade de São Paulo.

O projeto não cria despesas adicionais para o município, na medida em que autoriza a celebração do convênio. Por esta razão, o projeto não interfere na seara do Executivo, uma vez que a responsabilidade pelo referido convênio é do Executivo.

Diante do exposto, requeiro aos nobres pares a apreciação e a aprovação do presente projeto.